

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.411.896-0

DATA: 29/01/2025

PARECER CEE/CES n.º 26/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pelo Uniuuv.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pelo Uniuuv, a partir de 2025. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 78/2025 (fl. 10), de 10/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado no Centro Universitário de União da Vitória (Uniuuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, informa a suspensão de vagas do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, mediante Ofício n.º 01/2025, de 29/01/2025, (fls. 02 e 03):

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, comunicar que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, conforme lhe faculto o art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuuv, submeteu à apreciação do Conselho Universitário – Consun, proposta de suspensão temporária do curso de **Ciências Contábeis**, modalidade presencial, e que o Consun, em reunião realizada aos 21 dias do mês de junho de 2024, tomando como base a prerrogativa estabelecida no art. 18, Inciso III, do Estatuto da Fundação, homologou a suspensão do curso supracitado, conforme Resolução anexa. A suspensão da oferta de vagas no curso se ampara no que estabelece o Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020 – CEE/PR, que diz:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.411.896-0

A justificativa para que ocorresse o pedido junto ao CEPE para a suspensão de vagas é que o curso vem apresentando, nos últimos anos, procura insuficiente de candidatos no processo seletivo, não ocorrendo em número suficiente para abertura de turma, devido principalmente à oferta do mesmo curso na modalidade EaD, na Instituição, desde o ano de 2021. A suspensão na oferta de vagas foi avaliada e autorizada no CEPE, com comunicação à SETI, conforme dispõe o Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020 do CEE/PR.

Considerando que não há alunos vinculados ao curso atualmente, não faz se necessário o pedido de dilação do prazo de vigência da Portaria n.º 127, de 13 de maio de 2020 (anexa), que renovou o reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de 04 (quatro) anos, a SETI será informada e será enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de suspensão da oferta de vagas, a partir de 2025, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/2020- CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no *caput* do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

A renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pela Portaria Seti n.º 127, DOE de 15/05/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 79/2020, de 14/04/2020, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/07/2020 a 13/07/2024. (fl. 07)

Por meio do Ofício n.º 01/2025, de 29/01/2025, (fls. 02 e 03), e informações complementares, à fl. 11, o UniuV informa que a suspensão de vagas do curso presencial foi aprovada pelo CEPE e pelo CONSUN devido à baixa demanda no processo seletivo da Instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.411.896-0

A IES esclarece que a última turma do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado concluiu os estudos em 2023, com colação de grau no início de 2024. Embora o curso tenha sido ofertado até 2024, a procura reduziu significativamente, principalmente pela existência da modalidade “semipresencial” de Ciências Contábeis (EaD), disponível na IES desde 2021. Diante disso, as novas turmas passaram a ser formadas exclusivamente na modalidade EaD, resultando na ausência de alunos no curso presencial e na consequente suspensão de sua oferta a partir de 2025.

O UniuV destaca, ainda, que considerando a não existência de alunos vinculados ao curso atualmente, não se faz necessária a dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2025.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora está ciente da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação de Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo Centro Universitário de União da Vitória, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, a partir do ano de 2025.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.411.896-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES